



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 344, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Revoga o Decreto 332/2020 na sua integralidade e revoga as disposições contrárias contidas no Decreto 325/2020, em especial os artigos 2º e 3º; estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais, e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que cabe, nesse momento de enfrentamento da Pandemia do Covid-19, uma atenção do Poder Público quanto a orientação, cuidados e, principalmente, redobrando a prestação de serviços à Comunidade;

- Considerando que para tal há a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população e sabendo-se que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

- Considerando o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam retomados os serviços públicos prestados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal de Candói, com o devido atendimento ao público, a partir do dia 22 de abril de 2020, revogando-se o Decreto 332/2020 na sua integralidade e o que for conflitante da redação do Decreto 325/2020, em especial os artigos 2º e 3º, retornando a obrigatoriedade do registro do ponto biométrico a partir de tal data.

Parágrafo único: Permanecem suspensos e sem atendimento ao público os serviços da secretaria de educação, apenas os relativos as atividades escolares.

**Art. 2º.** Os secretários municipais deverão adotar as seguintes providências:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de todas as maçanetas, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva, pontos biométricos, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto/ou mesa de trabalho e local de coleta de ponto biométrico, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores e usuários;

IV. Exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica (tecido/tnt), a partir de 22 de abril de 2020, que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores, para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos;

V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 2 metros (dois metros);

VI. Se algum dos servidores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam as servidores da saúde que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

**Art. 3º-** Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais, respeitando, quando possível a realização de teletrabalho.

§ 1º. Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos e/ou diabéticos descompensados, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, devidamente comprovado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante laudo/atestado médico.

§ 2º. Os servidores que não possuem direito a usufruir férias e que estejam impedidos de retornar às atividades presenciais pelos motivos elencados neste Decreto deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entrarão em vigor imediatamente na data da sua assinatura.

Candói, em 20 de abril de 2020.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041 <sup>2</sup>

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)